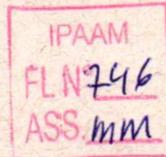


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 128/99-17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Gazzon Gases Industriais Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Mutuzinho (Circular Sul), nº 1513, Letra A, Armando Mendes, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.084.922/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.140-5

FONE: (92) 98118-4934

FAX: (92) 3618-4885

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1216

PROCESSO Nº: 0797.2021

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Mutuzinho (Circular Sul), nº 1513, Letra A, Armando Mendes, nas coordenadas geográficas 3°5'48,438"S e 59°56'26,186"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a produção, fracionamento e envase de gases (oxigênio, Nitrogênio, Argônio, Dióxido de Carbono, Hidrogênio, Hélio, Óxido Nitroso, Acetileno e Misturas Gasosas).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 27 DEZ 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 128/99 17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0797.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
9. O transporte de substâncias químicas, somente poderá ser executado por prestador de serviços cadastrado e licenciado junto ao IPAAM para esta finalidade.
10. É expressamente proibido o armazenamento inadequado de produtos químicos, a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. O armazenamento dos gases de matéria-prima e produto final devem ser armazenados conforme Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ dos mesmos.
12. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de gases ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
13. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa, só poderá ser efetuada mediante manifesto de transporte de resíduos, emitidos via **Sistema SINIR**.
14. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - b) Projeto e realizar adequação com posterior envio de relatório fotográfico referente a uma Central de Resíduos para a empresa, de maneira que todos fiquem dispostos em área coberta, segregados e devidamente identificados.
 - c) Realizar adequação e apresentar relatório fotográfico do setor de armazenamento de produtos e resíduos perigosos, de maneira que fiquem dispostos em área coberta com barreira de contenção e devidamente identificados.
 - d) Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQs dos produtos químicos utilizados no processo da empresa.
 - e) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL atualizado, conforme Termo de Referência do IPAAM, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável.
16. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificados de destinação final de todos os resíduos gerados pela atividade, emitidos via Sistema SINIR.
 - b) Certificado de destinação final do esgotamento da fossa da empresa, se houver.
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - d) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - e) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros
17. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM)